



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1/2018

NEY FRAGA FILHO, JUIZ DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, LEILÕES E ALIENAÇÕES JUDICIAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade à prática dos atos processuais ordinatórios;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revisados pelo juiz quando necessário, a teor do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo legal é de aplicação subsidiária, como previsto no art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Consolidação dos Provedores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que a presteza no exercício da jurisdição deve estar em consonância com a duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, tais como:

I – Proceder a devolução dos autos processuais ao Juízo de origem, quando:

a) o bem penhorado não estiver em poder do executado e, por qualquer outro modo, não for possível identificar sua localização;



b) houver mais de um processo na Divisão com o mesmo bem penhorado, hipótese em que deverá permanecer aquele com a penhora mais antiga para o procedimento expropriatório;

c) for constatado pela Secretaria que o bem encaminhado para leilão já fora vendido em outro processo;

d) houver algum vício impeditivo para se levar o imóvel a leilão, tais como: ausência de notificação do executado, cônjuge ou credor hipotecário da penhora;

e) os bens penhorados já tenham sido incluídos em mais de 2(dois) procedimentos expropriatórios que não obtiveram êxito.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 09 de agosto de 2018.

NEY FRAGA FILHO

Juiz do Trabalho

